



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**  
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa  
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

**CONTRATO Nº 006/2015 – SMT**  
**PREGÃO Nº 001/2015 – SEMPLAN/SMT**

INSTRUMENTO DE CONTRATO, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO E A EMPRESA J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, COM ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Xingú, Nº 264 – Interventoria -CNPJ/MF nº 05.182.233/0011-48, neste ato representada por sua titular a Sra. **HELOISA HELENA NUNES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº 0017037220 DETRAN, CPF/MF nº 029.959.992-20, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** com endereço a Av: Borges Leal, 2250 - Aparecida, no município de Santarém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.965.972/0001-37, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO PINTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 4299015 PC/PA, CPF/MF nº 725.255.092-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto LOCAÇÃO DE VEÍCULOS para atender as necessidades da SMT, referente ao Pregão 001/2015 – SEMPLAN, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse integralmente transcrito.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Quant./unit.	Total de veículos	Ano do Veículo	V.Unit.	V. Total
Veículo tipo caminhonete, 4 portas, cabine dupla, motor no mínimo 2.5 turbo, ano/modelo 2011 a 2015, capacidade para 5 passageiros, combustível diesel tração 4x4, ar condicionado, direção hidráulica, carroceria de metal, equipado com escada de centro e uma livre, caixa para ferramenta, capacidade de carga 1.500kg, quilometragem livre, seguro total, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN. Emplacado em Santarém. Em perfeito estado de funcionamento.	12 meses	01	2011	6.000,00	72.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 72.000,00</b>					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT**  
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa  
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

1.1. A CONTRATADA deverá estar com a documentação e vistoria do veículo atualizada e em perfeita condição de segurança.

1.2. A manutenção dos veículos, objeto deste Contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA II - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O preço total ajustado para a presente prestação de serviços é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). O Pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta.

#### **CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

#### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A dotação orçamentária prevista para as despesas deste contrato para o exercício de 2015 correrá pela seguinte dotação orçamentária:

- 26.125.00092.170.3.3.90.39.00.00.0100000000 no valor de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais)

4.2. Os demais valores correrão pelo exercício de 2016, do qual já existe previsão no PPA no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

#### **CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1. CONTRATANTE e o CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, ficarão irreajustáveis, salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - A Administração realizará rigorosa fiscalização da execução do contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital - Anexo II, terá a vigência conforme o prazo de entrega do item cotado pelo proponente, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

II - Realizar rigorosa conferência da execução do objeto, através do setor competente desta Secretaria, para o que fará designação específica do representante (s), responsável (eis), na forma da Lei 8.666/93;

III - Proceder o pagamento dos valores acordados;

IV - Zelar pela manutenção do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT**  
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa  
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Executar os serviços no prazo previsto;

II - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital;

III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante, escritório ou sucursal, responsável para assuntos administrativos, com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato;

VI - Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva nos veículos locados, a fim de proporcionar a continuidade e não interrupção dos serviços;

VII - Em havendo necessidade de paralisação do veículo durante os dias e horários de expediente das Secretarias, para manutenção preventiva e corretiva, o veículo em referência deverá ser substituído por outro de igual referência, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;

VIII - Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto;

IX - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser entregues sem ônus adicionais;

X - Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

XI – Responder por todos os ônus referentes a segurança e seguro dos veículos, para a prestação de serviço locado, ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

XII – Garantir a regularidade dos veículos junto ao DENATRAN e demais Órgãos responsáveis pelo trânsito, assumidos a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamações, de modo à indenização, quando não for culpa ou negligencia do condutor.

XIII – Responsabilizar-se pelo emplacamento dos veículos, objeto do contrato, no Município sede da Administração Pública, Santarém-Pará.

XIV – Permitir a fiscalização por parte da CONTRATANTE e a inspeção do serviço pelo Setor de Fiscalização através do Servidor **Arlisson Cleber Colares de Sousa** que irá acompanhar a execução do Contrato, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

XV - Colocar um representante para desenvolver os trabalhos de transporte e procedimentos administrativos lotada na sede do Município de Santarém.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT**  
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa  
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

XVI - Responsabilizar-se:

**a)** Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços encargos sociais e trabalhistas, qualquer despesa referente aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registro e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário.

**b)** Caso a Licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

**c)** Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. Este Contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SMT caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

7.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

**Parágrafo Único** À parte que der causa ao ajuizamento de ação, decorrente de infrações legais ou contratuais, responderá pelas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, desde já fixados em 10%.

**CLÁUSULA VIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento das obrigações e demais condições sujeitará a contratada as seguintes sanções, quando for o caso:

I – Advertência.

II – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

III – Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 105 (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA IX - NORMA APLICADA**

9.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – SEMPLAN.

**CLÁUSULA X - DO FORO**

10.1. Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT**  
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa  
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

E por assim estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, concordes com os termos, condições e cláusulas contratuais, formam o presente Termo de Carta Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 01 de junho de 2015.

---

**Heloisa Helena Nunes de Almeida**  
**Secretária Mun. de Mobilidade e Trânsito - SMT**  
**Decreto nº 014/2013 - SEMAD**  
CONTRATANTE

---

**Bruno Pinto dos Santos**  
**J.B.S. Comércio e Serviços Ltda - ME**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

---

2

---